CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, com sede no SRTVN Q.701 - Bloco "P" Salas 2060/62 - Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CNPJ nº 03.63.53.23/0001-40, por intermédio de seu representante legal o Diretor Presidente, **TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS** doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO** criada por meio da Resolução CONTER nº 07/91, sediado na Avenida Oeste nº 83 Quadra 35 A lote 31, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-110 - Goiânia – GO,, doravante denominado **CONVENIADO**, por meio de seu representante legal, **TNR. EDUARDO VIEIRA LYRA** firmam o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DAS LICENÇAS DE USO DOS MÓDULOS descritos nas tabelas abaixo e respectiva MANUTENÇÃO ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 9ª Região com a finalidade de padronização e compatibilidade no Sistema CONTER/CRTRs na conformidade da decisão deliberativa de Reunião de Diretoria Executiva do dia 30/11/2017 e historiado no Processo Administrativo CONTER nº 50/2015:

1.2 - DA AQUISIÇÃO DA LICENÇA DE USO:

CRTRs	MÓDULOS	PREÇOS R$
9ª (GO)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos;	R$ 2.896,89

	e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	

Parágrafo Único: A aquisição de que trata a cláusula primeira, ITEM 1.2 será às expensas do CONVENENTE sem ônus ao CONVENIADO.

1.3 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

CRTRs	MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS	PREÇOS R$
9ª (GO)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R$ 556,20

Parágrafo Único: A aquisição de que trata a cláusula primeira, ITEM 1.3 será às expensas do CONVENIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

2.3 O serviços de manutenção preventiva e corretiva de que trata o objeto do CONVÊNIO deverá ser de forma contínua por 12 (doze) meses.

2.4 Os serviços de manutenção serão realizados na sede do Prestador de Serviço denominado BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA contratado pelo CONVENENTE.

2.5 O prazo para início da prestação dos serviços será imediato, à contar de 1° de dezembro de 2017 e com a assinatura do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Cumprir fielmente o objeto deste CONVÊNIO, comunicando imediatamente à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

3. 2 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste CONVÊNIO;

3.3 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO conforme valor especificado na cláusula primeira.

3.4 Acompanhar a imediata correção das deficiências quanto à execução dos serviços contratados;

3.5 Comunicar à CONVENENTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços contratados que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

3.6- Efetuar comunicação rápida no que tange aos serviços contratados junto à CONVENENTE.

3.7 - Não transferir ou distribuir os poderes outorgados em função do CONVÊNIO a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONVENENTE.

3.12 Proceder aos pagamentos devidos à CONVENENTE.

3.13 Pagar a CONVENENTE, nas condições deste termo, o preço do serviço contratado e especificado na cláusula primeira por meio de depósito bancário no BANCO DO BRASIL, Agência 4200-5 – c/c: 428.811-4.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONVENIADA possa usufruir dos serviços dentro das normas e documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

4.2 Comunicar à CONVENIADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor de que trata o presente CONVÊNIO é de **R$ 556,20** (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) que deverão ser pagos à CONVENENTE por meio de depósito bancário junto ao BANCO DO BRASIL, Agência 4200-5 – c/c: 428.811-4 com vencimento a cada dia 10 do mês.

5.2 O pagamento do valor de aquisição do serviço de manutenção será efetuado à CONVENENTE em até 10 (dez) dias úteis na forma disposta na cláusula quinta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.2. Os serviços de Manutenção poderão ficar suspensas tecnicamente em caso de atraso ou inadimplência do pagamento por parte da CONVENIADA junto a CONVENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Este CONVÊNIO poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo, por interesse, conveniência ou iniciativa de quaisquer das partes signatárias, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Parágrafo único: A rescisão de que trata o artigo anterior também poderá ocorrer se verificado o fato previsto no item 6.2.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, **a contar de 1º de dezembro de 2017,** podendo, por interesse das partes, ser prorrogado observado o período de vigência contratual firmado entre o CONTER e a empresa prestadora de Serviços denominado BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes aqui ajustadas de que haverá documento firmado por ambas, passando a valer como aditivo a este CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal , renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER
MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
CONVENENTE

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
EDUARDO VIEIRA LYRA
CONVENIADO

Testemunhas: 1ª: _____

2ª: _____

SRTVN/701, Bl. P, Salas 2.060/2.061 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326.9374
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br